

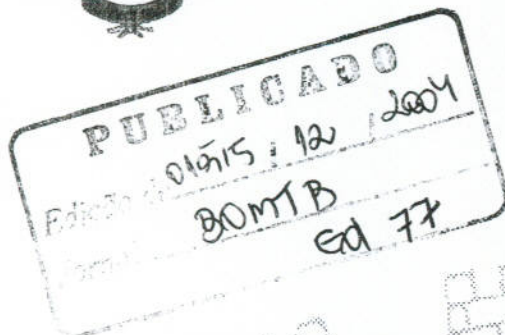


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 6 4



SÚMULA: "CRIA PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ASSENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O Município de Telêmaco Borba deverá exigir como pré-condição para a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, que o beneficiário dessa concessão, reserve pelo menos 15% (quinze por cento) dos assentos para serem utilizados pelas pessoas indicadas no artigo 2º dessa lei;

§ 1º Essa obrigação se estende, inclusive, aos atuais concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, que terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação dessa Lei para se adequarem a essa previsão legal.

Art. 2º. A reserva desses assentos de que trata o artigo anterior destina-se a pessoas idosas (60 anos ou mais), gestantes e deficientes físicos.

Art. 3º. Os assentos reservados deverão ser identificados com a palavra "**reservado a idosos, gestantes e deficientes físicos**".

Art. 4º. A reserva desses assentos não representará impedimento de que os mesmos sejam utilizados por outros usuários desde que nenhuma das pessoas descritas no artigo 2º da presente Lei esteja no veículo.

Art. 5º. A reserva tratada na presente Lei não desobriga o usuário do pagamento da respectiva passagem, exceto os que já são isentos por determinação de lei específica.

Art. 6º. O Município deverá promover ampla divulgação quanto aos benefícios instituídos por essa Lei, devendo exigir da concessionária desse serviço que fiscalize e cumpra as determinações dessa Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 7º. O não cumprimento pela concessionária das disposições contidas na presente Lei implicará em justa causa para a rescisão da concessão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal

